

CARTA DE CAÇADOR

ÍNDICE

- ◆ [Requisitos para obter carta de caçador](#)
- ◆ Especificações
- ◆ Validade
- ◆ **Concessão, renovação, 2.ºs vias e alteração de dados**
 - Quando requerer
 - **Renovação de cartas de caçador emitidas antes da entrada em vigor do novo regime jurídico**
 - [Como requerer](#)
 - Onde requerer
 - Quem apresentar
 - [Quanto Custa](#)
- ◆ **Equivalência de carta de caçador**
 - [A quem conceder](#)
 - Como requerer
 - Quanto
- ◆ **Dispensa de carta de caçador**
 - Quem está dispensado
 - Como caçar
- ◆ Legislação aplicada
- ◆ **Infracções**

REQUISITOS PARA OBTER CARTA DE CAÇADOR

A carta de caçador pode ser emitida a favor dos requerentes que reunam simultaneamente as seguintes condições :

- Sejam **maiores de 16 anos**;
- Não sejam portadores de anomalia psíquica ou de deficiência orgânica ou fisiológica que torne perigoso o exercício da caça no âmbito da especificação pretendida;
- Não estejam sujeitos a proibição de caçar por disposição legal ou decisão judicial;
- Tenham obtido aprovação em exame (*ver exame para carta de caçador*) destinado a apurar a aptidão e o conhecimento necessário ao exercício da caça no âmbito da especificação pretendida;
- Requeiram a concessão de carta de caçador até **31 de Maio** do ano imediato ao da realização de exame com aproveitamento.

ESPECIFICAÇÕES DA CARTA DE CAÇADOR

A carta de caçador admite as quatro especificações abaixo identificadas, as quais condicionam o seu titular ao uso exclusivo, no exercício da caça, dos meios de caça que as mesmas abrangem.

- **Sem arma de caça** (*arma de caça – armas de fogo legalmente classificadas de caça, o arco a besta e a lança*) **nem ave de presa;**
- **Com arma de fogo** – habilita o seu titular a exercer os actos venatórios com arma de fogo legalmente classificada de caça e com lança, bem como com os meios de caça correspondentes à especificação anterior;
- **Arqueiro-caçador** – habilita o seu titular a exercer actos venatórios com arco ou com besta e com lança, bem como com os meios correspondentes à primeira especificação;
- **Cetreiro** – habilita o seu titular a exercer actos venatórios com ave de presa e com lança , bem como com os meios correspondentes à primeira especificação

Nota: Os titulares de carta de caçador em que não conste qualquer especificação estão habilitados a exercer os actos venatórios correspondentes à especificação « com arma de fogo».

VALIDADE DA CARTA DE CAÇADOR

- A carta de caçador é válida até aos **60 anos** e seguidamente por períodos **de 5 anos** ;
- Quanto à validade dos títulos emitidos antes da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, a mesma varia, em função de factores vários, nomeadamente, com a data de validade constante naqueles, em conjugação com a idade do seu titular (*ver abaixo – Renovação de cartas emitidas antes da entrada em vigor do Decreto –Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto*)

*Nota: A carta de caçador **caduca** quando os respectivos titulares forem condenados por **crime** de caça ou não requererem a sua **renovação nos prazos** estabelecidos*

CONCESSÃO, RENOVAÇÃO, EMISSÃO DE 2.ª VIA E ALTERAÇÃO DE DADOS

PRAZOS PARA REQUER

Só os pedidos de concessão e de renovação de carta de caçador estão sujeitos a prazos :

- A **concessão** de carta de caçador deve ser requerida até **31 de Maio** do ano seguinte ao da aprovação em exame.
- A **renovação** da carta de caçador deve ser requerida nos **12 meses** que antecedem a data de validade daquela, podendo ainda ser requerida excepcionalmente no prazo de 5 anos após aquela data, findo o qual a carta de caçador **caduca**.

QUANDO REQUERER A RENOVAÇÃO DE CARTAS EMITIDAS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DO DECRETO –LEI N.º 202/2004, DE 18 DE AGOSTO

- A aplicação do regime instituído pelo Decreto –Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, relativamente ao prazo de validade dos títulos emitidos antes da sua entrada em vigor (**dia 23 de Agosto de 2004**) e, conseqüentemente, ao prazo de renovação e caducidade dos mesmos, varia em função das situações abaixo identificadas.

- As cartas de caçador **não caducadas** á data de entrada em vigor do Decreto –Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto (**dia 23 de Agosto de 2004**) são automaticamente válidas até à data aplicável á situação em que se o seu titular se enquadre.

➔ Independentemente dos títulos serem válidos, o caçador, querendo, pode **requerer** à DGRF a **substituição da sua carta**, de forma a adequar o prazo de validade inscrito no mesmo, com sua validade efectiva (*ver abaixo – Documentos a apresentar/ alteração de dados*)

1 – Situação dos Títulos (cartas de caçador) cuja data de validade constante nos mesmo é **anterior a 23 de Agosto de 2004**

SITUAÇÃO	QUANDO REQUERER A RENOVAÇÃO DA CARTA	
	Caçador de idade inferior a 60 anos	Caçador com idade superior a 60 anos
1.1 – Títulos cuja data de validade constante nos mesmos é anterior a 23 de Agosto de 2003	Já não pode ser renovada, a carta está caducada	
1.2 – Títulos cuja data de validade constante nos mesmos, é posterior ou igual a 23 de Agosto de 2003, mas anterior a 23 de Agosto de 2004	Nos 12 meses que antecedem a data em que perfaz 60 anos, ou, excepcionalmente, nos 5 anos seguintes a esta data	Durante o período excepcional de 5 anos, contados a partir da data de validade aposta no título

2 – Situação dos Títulos (cartas) cuja data de validade constante nos mesmo é **posterior a 23 de Agosto de 2004**

SITUAÇÃO	QUANDO REQUERER A RENOVAÇÃO DA CARTA
2.1 Caçadores com menos de 60 anos	
2.1.1 – O caçador perfaz 60 anos depois da data de validade aposta na sua carta	Nos 12 meses que antecedem a data em que perfaz 60 anos ou, excepcionalmente, nos 5 anos seguintes a esta data
2.1.2 – O caçador perfaz 60 anos antes da data de validade aposta na sua carta	Nos 12 meses que antecedem a data de validade constante no título ou, excepcionalmente, nos 5 anos seguintes a esta data
2.2 Caçadores com mais de 60 anos	

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

DOCUMENTOS A APRESENTAR	CONCESSÃO	RENOVAÇÃO	2.ª VIA	ALTERAÇÃO
Requerimento, em impresso próprio(**)	X	X	X	X
Atestado médico emitido à menos de 90 dias e comprovativo de que não é portador de anomalia psíquica ou de deficiência orgânica ou fisiológica que torne perigoso o exercício da caça ou, ainda que portador de anomalia ou deficiência, a mesma só limita o interessado a exercer a caça com arma de fogo, arco ou besta	X	X		
Certificado de registo criminal	X	X		
2 fotografias actuais tipo passe, a cores	X	X	X	X
Documento comprovativo de aprovação em exame	X			
Impresso de carta de caçador, a facultar no momento da apresentação dos restantes documentos e a assinar na presença de funcionário da entidade receptora	X	X	X	X
Carta de caçador de que é titular		X	X (quando o fundamento não for extravio)	X

(*) Aplicável às situações que impliquem alteração dos dados inscritos na carta de caçador, nomeadamente, morada, nome, especificação e, agora, prazo da validade

(**) O formulário do requerimento pode ser obtido:

Directamente:

- na Direcção Geral dos Recursos Florestais (serviços centrais e desconcentrados);

- nas câmaras municipais

“on line”: neste mesmo site (ver em <http://www.dgf.min-agricultura.pt/v4/dgf/pub.php?ndx=159>)

Notas:

- ∴ A emissão de 2.ª via implica a caducidade do título anterior.
- ∴ Quando a carta de caçador for entregue para renovação ou substituição é emitido documento comprovativo da entrega, que substitui para todos os efeitos e durante o prazo estipulado no mesmo, a referida carta.
- ∴ No caso de 2.ª via o documento de substituição da carta de caçador só pode ser emitido pelos serviços da DGRF

ONDE APRESENTAR OS DOCUMENTOS

- Direcção Geral dos Recursos Florestais (serviços centrais e desconcentrados)
- Câmara Municipal da área de residência do interessado
- Consulado português da área de residência do interessado no estrangeiro

QUEM PODE APRESENTAR OS DOCUMENTOS

- Os documentos devem ser apresentados pelo próprio **requerente**, que deverá fazer-se acompanhar do **Bilhete de Identidade** para efeitos de identificação e verificação dos respectivos elementos.

QUANTO CUSTA

SERVIÇO		TAXAS
Renovação	Concessão	(euros) 6,23
	requerida nos 12 meses que antecedem o prazo de validade	(euros) 4,99
	requerida nos 5 anos seguintes ao prazo de validade	(euros) 14,96
	2.ª Via	(euros) 6,23
	Alteração	(euros) 0,00

Nota: As taxas são pagas no acto de apresentação do requerimento. Acresce ao valor da taxa, o custo do cartão (0,25 euros)

EQUIVALÊNCIA DE CARTA DE CAÇADOR

A QUEM CONCEDER

Aos **portugueses** e aos **estrangeiros** residentes em território português que:

- Sejam titulares de carta de caçador ou documento equivalente válido emitido por outro país da **União Europeia**;
- Sejam **maiores de 16 anos**;
- Não sejam portadores de anomalia psíquica ou de deficiência orgânica ou fisiológica que torne perigoso o exercício da caça no âmbito da especificação correspondente;
- Não estejam sujeitos a proibição de caçar por disposição legal ou decisão judicial;

Nota: A equivalência concedida aos estrangeiros residentes em território português é condicionada ao regime de reciprocidade

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- **Requerimento**, em impresso próprio a obter;
 - na Direcção Geral dos Recursos Florestais;
 - em câmaras municipais

Directamente: "on line": neste mesmo site (ver em <http://www.dgf.min-agricultura.pt/v4/dgf/pub.php?ndx=159>)
- **Atestado médico** comprovativo de que não é portador de anomalia psíquica ou de deficiência orgânica ou fisiológica que torne perigoso o exercício da caça no âmbito da correspondente especificação;
- **Certificado de registo criminal**;
- **2 fotografias** actuais tipo passe, **a cores**;
- **Impresso** de carta de caçador, *a facultar no momento da apresentação dos restantes documentos e a assinar na presença de funcionário da entidade receptora.*
- Cópia da **carta de caçador** estrangeira de que é titular ou de documento equivalente e respectiva tradução oficial;
- Sempre que se trate de **estrangeiro** residente em território português, documento comprovativo da sua **residência em Portugal** e da aplicação do **regime de reciprocidade** traduzido oficialmente.

Quanto custa

- É aplicável a taxa de concessão de carta de caçador

DISPENSA DE CARTA DE CAÇADOR

QUEM PODE SER DISPENSADO

Podem ser dispensados de carta de caçador, desde que não tenham sido condenados por infracção às normas legais sobre o exercício da caça, os:

- Membros do corpo diplomático e consular acreditados em Portugal;
- Estrangeiros não residentes em território português desde que estejam habilitados a caçar no país da sua nacionalidade ou residência;
- Portugueses não residentes em território português desde que estejam habilitados a caçar no país da sua residência

Nota: A dispensa de carta de caçador concedida aos membros do corpo diplomático e consular e aos estrangeiros não residentes em território português é condicionada ao regime de reciprocidade.

COMO FICAR HABILITADO A CAÇAR

- Os cidadãos dispensados de carta de caçador necessitam de obter uma licença especial de caça (ver em <http://www.dgf.min-agricultura.pt/v4/dgf/pub.php?ndx=1408>) para ficarem habilitados a caçar.

LEGISLAÇÃO APLICADA

- Artigos 21.º, 22.º e 32.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro;
- Artigos 66.º a 71.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;
- Portaria n.º 1239/93, de 4 de Dezembro.

INFRACÇÕES

- Caçar sem estar habilitado com carta de caçador, quando exigida por lei – **crime** punido com pena de prisão até 3 meses ou com pena de multa até 90 dias.
- Caçar sem se fazer acompanhar da carta de caçador, quando exigida – **contra-ordenação** punida com coima de 50 a 500 Euros.
- Caçar com carta de caçador que tenha ultrapassado a data de validade, mas no período estabelecido para a sua renovação (5 anos) – **contra-ordenação** punida com coima de 50 a 500 Euros